



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 17 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1656

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Nº 400/2019, de 12 de junho de 2019** - Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nilo Peçanha e da outras providências.
- **Decreto Nº 40/2019, de 17 de Junho 2019** - Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha.
- **Termo de Homologação e Adjudicação - Chamada Pública Nº 003/2019** – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios por terem apresentado as propostas mais vantajosas. (Cooperativa dos Produtores Rurais em Agricultura Familiar da Jurema dos Milagres – COOPRAJ) (Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia – Coopadesba) e (Associação de Mulheres Produtoras Nova Esperança do Baixo Sul).
- **Extrato de Contrato Nº 124DL/2019.** (L Obras Construtora Eireli).

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha Gabinete do Prefeito

LEI Nº 400/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nilo Peçanha e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nilo Peçanha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA CÂMARA

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nilo Peçanha passar a contar com os seguintes órgãos:

01 - GABINETE DO PRESIDENTE - GAP

- 01.1 – Gabinete
- 01.2 - Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM
- 01.3 – Ouvidoria Geral da Câmara Municipal - OGCM

02 – PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL - PGCM

- 02.1 - Gabinete do Procurador Geral.

03 – CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL - CGCM

- 03.1 - Gabinete do Controlador Geral.

04 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SUPAF.

- 04.1 - Gabinete do Superintendente

05 – SUPERINTENDÊNCIA PARLAMENTAR - SUP

- 05.1 - Gabinete do Superintendente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. As unidades administrativas de que trata o Art. 1º desta Lei serão dirigidas pelo Presidente, na qualidade de Chefe do Poder Legislativo Municipal, ou sob sua delegação, por pessoas nomeadas para tal, cabendo-lhes as competências previstas neste capítulo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

Seção I
Do Gabinete do Presidente

Art. 3º. O Gabinete do Presidente é o órgão que tem por finalidade cuidar do planejamento e organização da agenda do Presidente, do recebimento e triagem de correspondências que lhe são dirigidas, do planejamento e coordenação dos cerimoniais da Câmara Municipal e dos eventos políticos.

§ 1º. A Assessoria de Comunicação e Marketing é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa do Poder Legislativo com os munícipes, entidades, empresas e associações de classe, bem como de promover a divulgação das ações do Câmara Municipal, servindo também como relações públicas do Poder Legislativo. Caberá, ainda, a este órgão zelar pela imagem do Parlamento Municipal.

§ 2º. A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal é o órgão de assessoramento da Presidência que tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Seção II
Da Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Art. 4º. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, órgão diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo, competindo-lhe:

- I. emitir parecer sobre matéria de interesse do Poder Legislativo;
- II. colaborar na elaboração de projetos de lei, decreto e regulamento a serem encaminhados ou expedidos pelo Poder Legislativo Municipal;
- III. minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- IV. editar formulações administrativas, com vistas à uniformização da jurisprudência administrativa do Poder Legislativo;
- V. propor aos Vereadores, Comissões, Mesa Diretora, Presidente e aos dirigentes dos demais órgãos da Câmara Municipal, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das normas vigentes;
- VI. representar o Poder Legislativo Municipal nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo,

Rua Raimundo Brito, 11 – Nilo Peçanha – Bahia.
Fone/Fax: (73) 3257-2304.

2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- substabelecer e, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- VII. coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações a serem prestadas em juízo pelo Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores e outros agentes do Poder Legislativo;
- VIII. interpor e contrarrazoar recursos nos processos de interesse do Poder Legislativo, acompanhando-os inclusive nas instâncias superiores;
- IX. propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de atos administrativos;
- X. defender os interesses do Poder Legislativo perante os Tribunais de Contas, requerendo e promovendo o que for de direito;
- XI. requisitar, a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Município, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- XII. propor ao Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XIII. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XIV. defender agente público em ação, inclusive de natureza penal, proposta por ato praticado em razão do cargo ou função, exceto quando configurar ilícito funcional;
- XV. outras atribuições que lhe seja determinadas por ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 5º. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal será representada pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, nomeado Presidente da Câmara Municipal, devendo aquele ter idade mínima de 30 (trinta) anos e no mínimo 03 (três) anos de experiência na carreira jurídica.

Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pela Procuradoria e aprovados pelo Presidente da Câmara, com efeito normativo, assim como as formulações administrativas por ela editadas, serão publicados e obrigarão todos os órgãos do Poder Legislativo.

Seção III
Da Controladoria Geral da Câmara Municipal

Art. 6º. À Controladoria Geral da Câmara Municipal compete executar o sistema de controle interno, subsidiando o Poder Legislativo Municipal para uma gestão eficaz e eficiente, tendo como competência:

- I. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, observadas

Rua Raimundo Brito, 11 – Nilo Peçanha – Bahia.
Fone/Fax: (73) 3257-2304.

3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- as disposições da Lei Complementar Estadual nº 6, de 06.12.91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios) e demais normas editadas pela aquela Corte de Contas;
- II. verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
 - III. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV. avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
 - V. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais ou que estejam sob sua guarda, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
 - VI. verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 (Lei de Licitações) dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos do Poder Legislativo;
 - VII. outras atribuições que lhe seja determinadas por ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

§ 1º. A Controladoria Geral da Câmara Municipal, no legítimo exercício das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, fiscalizará e acompanhará de forma específica:

- I. a execução orçamentária e financeira;
- II. o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III. os bens patrimoniais;
- IV. os bens em almoxarifado;
- V. os veículos e combustíveis;
- VI. as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 2º - As informações a que tiver acesso o Controlador no exercício de suas funções deverão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e representações a serem dirigidos à autoridade competente, sendo vedada a vinculação destas em meios de comunicação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º – O ato de nomeação do Controlador deverá se submeter aos seguintes critérios, na seguinte ordem de preferência:

- I. possuir nível superior nas áreas de contabilidade, economia, direito ou administração;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- II. ter conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno; ou
- III. maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 4º - O cargo ou função de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser exercido por pessoa que:

- I. tenha sido contratado por excepcional interesse público;
- II. tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado que abone contra sua conduta; ou
- III. exerça concomitantemente com a atividade pública outra atividade profissional.

§ 5º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo ou função de controlador:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração do Poder Legislativo;
- II. acesso aos bancos de dados, arquivos ou qualquer outra forma de informação que seja indispensável ao exercício das funções de controle interno.

Art. 7º. – Compete à Controladoria Geral da Câmara cumprir integralmente as atribuições previstas no artigo anterior, podendo:

- I. determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;
- II. regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo Municipal;
- III. opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
- IV. realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do sistema de controle interno.

Seção IV
Das Superintendências

Art. 8º. À Superintendência Administrativa e Financeira - SUPAF, compete: o registro, publicação e expedição dos atos do Poder Legislativo; o recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades relacionadas com a administração de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de o todo material utilizado na Câmara Municipal; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

definitivo dos papéis da Câmara Municipal; do gerenciamento do sistema de protocolo e do arquivo corrente do Poder Legislativo; cuidar da implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas no Poder Legislativo Municipal, bem como desenvolver ou identificar programas e projetos tecnológicos que busquem aumentar, com eficácia e eficiência, a produtividade dos serviços da Câmara Municipal; executar a política econômico-financeira do Poder Legislativo Municipal; dos procedimentos de licitação e contratos; da gestão dos processos licitatórios, de contratos, acordos, convênios e outros; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art. 9º. A Superintendência Parlamentar – SUP é encarregada de: organizar e providenciar o expediente das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara; cuidar do recebimento, trâmite e arquivamento dos expedientes trabalhados nas sessões plenárias, pela Mesa Diretora e pelas Comissões.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE
AUTORIDADE

Art. 10. O Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais membros da Mesa Diretora, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática relativa à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou avocação de qualquer caso por essa autoridade apenas se dará:

- I. quando o assunto se relacione com atos praticados pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II. quando se enquadre simultaneamente na competência de várias órgãos do Poder Legislativo Municipal, ou não se enquadre precisamente na de nenhuma;
- III. quando incida no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal; e
- IV. para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 11. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I. todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

Rua Raimundo Brito, 11 – Nilo Peçanha – Bahia.
Fone/Fax: (73) 3257-2304.

6



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros; e
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II. a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso a considerações superiores ou de outra autoridade.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DE CHEFIA

Art. 12. As Funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão, serão instituídas por portarias, por livre indicação e nomeação do Presidente.

Parágrafo único. Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição desta Câmara.

Art. 13. As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, sendo passivos de exoneração por vontade do Presidente ou a pedido do ocupante do cargo.

Art. 14. É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo Único. Constituem prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo Municipal quando da aplicação desta lei:

- I. o exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer vereador e exercentes dos cargos comissionados ou função de confiança;
- II. o exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

Prefeito e Vice-Prefeito, quando configurada a reciprocidade ou nepotismo cruzado.

Art. 15. Os símbolos e níveis funcionais, assim como, os vencimentos das funções gratificadas e dos cargos de provimento em comissão, passam a ser os constantes do Anexo I.

§ 1º. O Presidente poderá conceder aos cargos criados por esta Lei, a título de gratificação por eficiência e produtividade-GEP, acréscimo pecuniário, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos de cada cargo.

I - para os cargos de provimento em comissão (CC) o vencimento será o constante em Reais na coluna Para CC do anexo I; e

II - para os cargos de função gratificada (FG), a remuneração será:

- a). quando o vencimento do seu cargo efetivo for menor que o vencimento do cargo de provimento em comissão, a diferença entre este e o valor bruto do vencimento estabelecido no inciso anterior corresponderá à gratificação por função não incorporável ao vencimento básico do servidor;
- b). quando o vencimento do seu cargo efetivo for igual ou maior que o vencimento do cargo de confiança, este receberá, a título de gratificação por função, o percentual correspondente ao cargo, constante da coluna FG do anexo I, não incorporável ao vencimento básico do servidor;
- c). a base de cálculo do percentual estabelecido na alínea anterior será o valor constante na coluna CC do anexo I desta lei.

§ 2º Os servidores públicos de qualquer esfera de governo, colocados à disposição desta Câmara, na forma estabelecida no artigo 6º, parágrafo único desta Lei, sem ônus para o órgão cedente, deverá perceber o vencimento estipulado para o cargo de provimento em comissão (CC), constante da coluna Para CC.

§ 3º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos tratados por esta lei todos os direitos constitucionais dos trabalhadores previstos no § 3º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 16. Além dos cargos já relacionados no Artigo 3º desta lei, ficam, também, criados, em nível de 4º (quarto) escalão, o cargo de assessor administrativo, a ser preenchido como cargos comissionados ou função gratificada.

Parágrafo Único. O cargo de que trata o *caput* deste artigo terá função meramente operacional e de assessoramento, funcionando como apoio qualificado no âmbito de todos os órgãos criados por esta lei, encarregando-se de funções de rotina como:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- I. atendimento telefônico e de pessoas;
- II. elaboração e encaminhamento de expedientes, tais como: correspondências, relatórios, entre outros, bem como o seu acompanhamento;
- III. arquivamento de documentos;
- IV. gerenciamento de agenda;
- V. outras funções que lhe sejam atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Art. 17. A duração máxima do exercício dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, coincidirá com o mandato do Presidente que os nomeou e/ou designou, sendo os mesmos exonerados automaticamente quando expirado ou extinto o mandato do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam criados todos os cargos competentes e complementares da organização administrativa básica da Câmara, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração da Câmara.

Parágrafo Único. As nomeações para os cargos existentes na estrutura administrativa anterior, desde que, incompatíveis com a atual estrutura criada por esta Lei, serão passíveis de exoneração automática.

Art. 19. O Presidente baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno dos cargos de confiança da Câmara, do qual constarão:

- I. atribuições gerais dos diferentes cargos;
- II. normas de trabalho que sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado; e
- III. outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízos de outra que os atos administrativos indicarem:

- I. autorização de despesas;

Rua Raimundo Brito, 11 – Nilo Peçanha – Bahia.
Fone/Fax: (73) 3257-2304.

9



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

- II. nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III. aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade.

Art. 21. Os cargos da atual estrutura administrativa da Câmara serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os cargos previstos nesta Lei.

Art. 22. Os cargos ora criados devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada cargo e no organograma geral da Câmara, que consta do anexo II que acompanha a presente Lei.

Art. 23. A Câmara dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidade financeira da Câmara e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 202/A de 19 de setembro de 2006 e 260 de 22 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nilo Peçanha, em 12 de junho de 2019.

Carlos Antônio Bomfim de Azevedo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

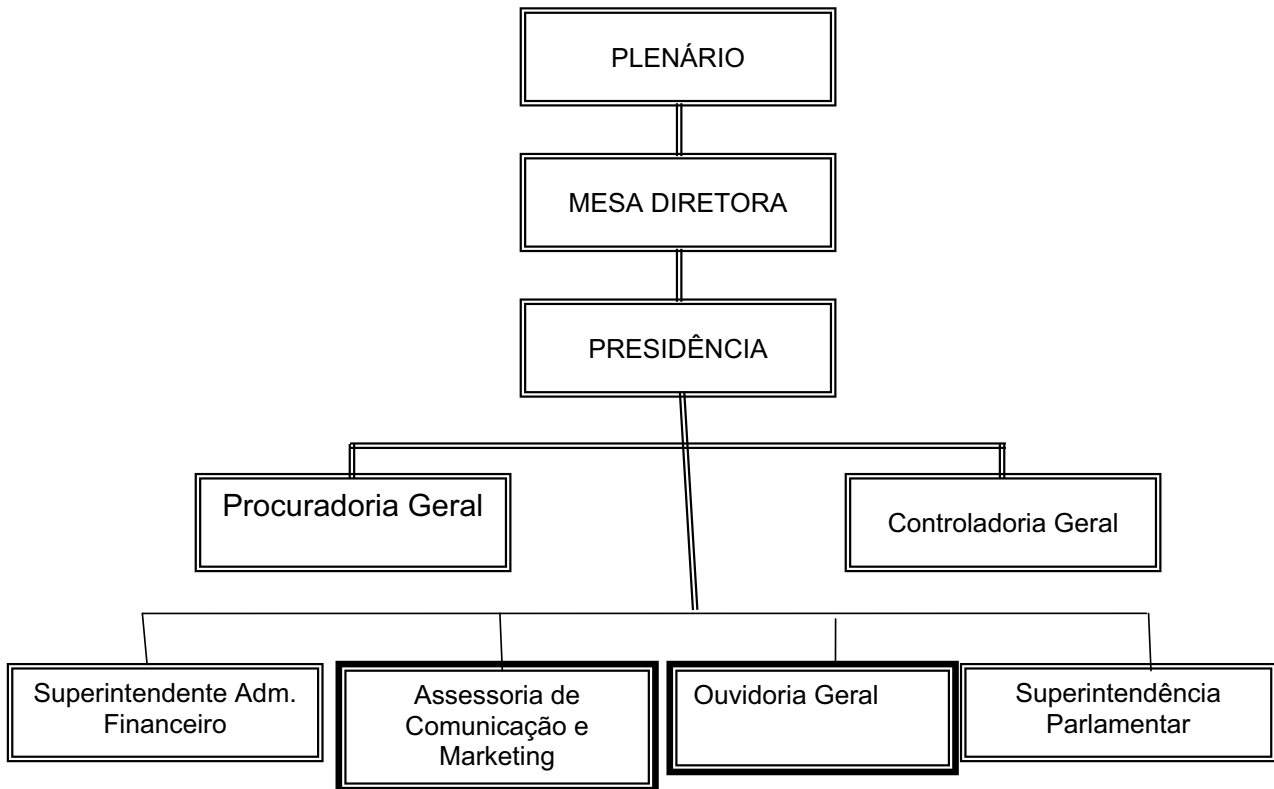
A N E X O I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	
			PARA FG	PARA CC
Procurador Geral da Câmara Municipal	01	01	70%	R\$ 5.000,00
Controlador Geral da Câmara Municipal	01	02	70%	R\$ 4.500,00
Assessor de Comunicação e Marketing	01	03	50%	R\$ 1.500,00
Ouvidor Geral da Câmara Municipal	01	03	50%	R\$ 1.500,00
Superintendente Administrativo e Financeiro	01	03	50%	R\$ 1.500,00
Superintendente Parlamentar	01	03	50%	R\$ 1.500,00
Assessor Administrativo	05	04	30%	R\$ 1.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

A N E X O II



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 40/2019, NILO PEÇANHA BA 17 DE JUNHO 2019.

“Homologa Resultado Final do
Processo Seletivo Simplificado
realizado pela Prefeitura Municipal
de Nilo Peçanha.”

CARLOS ANTÔNIO BOMFIM DE AZEVEDO, Prefeito do Município de Nilo Peçanha, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**, concernente ao Edital 001/2019, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial de Fiscalização e Coordenação para preenchimento de cargos vagos ao quadro temporário da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nilo Peçanha, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Seleção, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
AFIXE-SE;
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA-BA, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

CARLOS ANTÔNIO BOMFIM DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Homologações/Adjudicações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 0126/2019, **HOMOLOGA** o Processo de Chamada Pública nº 003/2019, e **ADJUDICA** a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES – COOPRAJ; a COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS NOVA ESPERANÇA DO BAIXO SUL o objeto, para aquisição de gêneros alimentícios por terem apresentado as propostas mais vantajosas.

Nilo Peçanha – Bahia, 06 de junho de 2019.

Carlos Antônio Bonfim de Azevedo
Prefeito Municipal

Rua Raimundo Brito, s/nº, Casa – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C0VIHUQP7TF5FH8/XS9FNQ

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

**DISPENSA DE VALOR Nº 120/2019
EXTRATO CONTRATO Nº 124DL/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

CNPJ/MF Nº 13.758.313/0001-55

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124DL/2019

EMPRESA CONTRATADA: L OBRAS CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/MF Nº 08.354.336/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICA COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE MICRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

VALOR R\$ 30.848,00 (TRINTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 21/05/2019 A 21/12/11/2019

Rua Raimundo Brito, s/nº, Casa – Centro – Nilo Peçanha – Bahia – CEP: 45.440-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C0VIHUQP7TF5FH8/XS9FNQ

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL